

15 02 02 2006 2006



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa



GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA

PROJETO DE LEI Nº 1060/2006

Institui Política Estadual de Combate, Prevenção e Administração das Consequências Ocasionadas Pela Seca e Estiagem no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba Decreta:

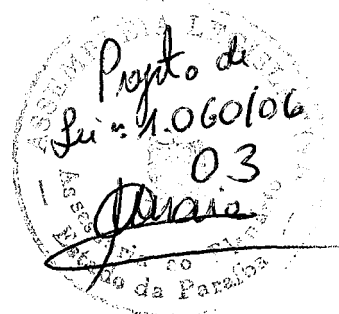
Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Combate, Prevenção e Administração das Consequências ocasionadas pela Seca e Estiagem no Estado da Paraíba, com a finalidade de preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais ao ecossistema, disciplinando a execução das ações, obras e serviços necessários para implementação da mesma.

Art. 2º A Política Estadual a que se refere o art. 1º. orienta-se pelos seguintes princípios:

- I - a economia do Estado está interligada em todos os setores de atividade, tanto econômico como social;
- II - do primado da prevenção dos efeitos da seca e estiagem no Estado da Paraíba sobre o tratamento;
- III - para que os proveitos da Política Estadual possam ser efetivos e os seus benefícios alcancem o conjunto da população, é essencial a atuação articulada e cooperativa dos entes públicos, relacionados com a problemática da seca e estiagem;
- IV - as operações da Política Estadual constituem patrimônio de alto valor econômico e social e como tal devem ser consideradas nas ações de planejamento, execução e manutenção, de modo a assegurar otimização dos recursos e ações.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA

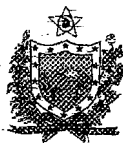
Art. 3º A Política Estadual tem por objetivos:

- I - assegurar os benefícios do combate, prevenção e administração das consequências ocasionadas pela seca e estiagem no Estado da Paraíba a toda parcela da população economicamente ativa ligado aos setores atingidos pelos fenômenos naturais acima;
- II - promover a mobilização e a integração dos recursos institucionais, tecnológicos, econômico financeiros e administrativos disponíveis nas esferas federal, estadual e municipal, visando a consecução do objetivo estabelecido no inciso anterior;
- III - promover o desenvolvimento equilibrado da economia do Estado da Paraíba; e
- IV - promover a organização de todos os setores da sociedade, de maneira articulada, tanto em nível de planejamento, como execução no combate, prevenção e administração das consequências ocasionadas pela seca e estiagem no Estado da Paraíba.

Art. 4º As ações decorrentes da Política Estadual serão executadas através dos seguintes instrumentos:

- I - Plano Estadual: conjunto de elementos de informação, diagnóstico, definição de objetivos, metas e instrumentos, programas, execução, avaliação e controle que consubstanciam, organizam e integram o planejamento e a execução das ações que visem a diminuir ao máximo suas consequências;
- II - Sistema Estadual: conjunto de agentes institucionais que, no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram de modo articulado e cooperativo a formulação, execução e atualização do Plano Estadual;
- III - Fundo Estadual: instrumento institucional de caráter financeiro destinado a reunir e canalizar recursos para execução dos programas do Plano Estadual.

Art. 5º Para efeitos dessa Lei, considera-se:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa



GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA

I - período de seca e estiagem no Estado: aquele decorrente de parecer técnico apresentado por órgão governamental com competência de atuação na área meteorológica;

II - combate, prevenção e administração das conseqüências ocasionadas pela seca ou estiagem: o conjunto de ações, serviços e obras que tem por objetivo alcançar níveis satisfatórios da evolução regular dos processos ecológicos essenciais ao ecossistema, disciplinando a execução das ações, obras e serviços necessários para implementação da mesma.

Art. 6º Poderá ser criado, como órgão permanente, colegiado e deliberativo, de nível estratégico, o comitê estadual de combate, prevenção e administração das conseqüências ocasionadas pela seca e estiagem no estado da Paraíba, com a composição e organização abaixo:

I - Secretários de Estado ou seus representantes, cujas atividades se relacionem com as conseqüências da seca e estiagem;

II - dirigentes de órgãos e entidades da administração direta, indireta e autarquias do Estado com atuação no combate, prevenção e administração das conseqüências ocasionadas pela seca e estiagem no Estado;

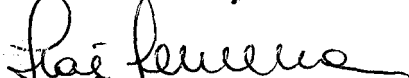
III - representantes do Poder Executivo nos municípios atingidos, no que se refere as conseqüências da seca e estiagem;

IV - representantes de consórcios intermunicipais cujas atividades se relacionem com o combate, prevenção e administração das conseqüências ocasionadas pela seca e estiagem no Estado; e

V - representantes da sociedade civil, sediados no Estado, provenientes de Universidades, Institutos de pesquisas, agricultores, produtores rurais, trabalhadores rurais, sindicatos, empresas agroindustriais e entidades afins no combate, prevenção e administração das conseqüências ocasionadas pela seca e estiagem no Estado da Paraíba.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2006.

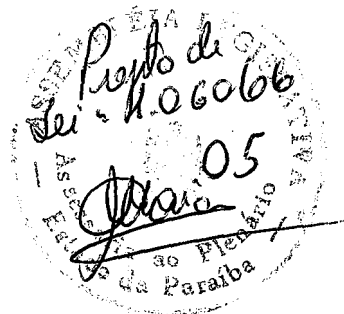

IRAÊ LUCENA

Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo envidar uma articulação ampla da sociedade civil e de todos os entes públicos, no sentido de preservar e restaurar os processos essenciais ao ecossistema, disciplinando a execução das ações, obras e serviços necessários para implementação da Política Estadual de Combate, Prevenção e Administração das Consequências Ocasionadas Pela Seca e Estiagem no Estado do Paraíba, haja vista que este fenômeno climático tem ocorrido sistematicamente nos últimos anos com maior intensidade.

Neste sentido estamos encaminhando Projeto de Lei que prevê uma Política Estadual de Combate, Prevenção e Administração das Consequências Ocasionadas pela Seca e Estiagem no Estado da Paraíba, pois somente com Políticas Públicas voltadas com atenção pormenorizada de todas as autoridades envolvidas com a matéria, bem como com articulação permanente com as entidades de pesquisas, Universidades, Sindicatos, agricultores, empresários, empresas agroindustriais e órgãos similares é que poderemos administrar de maneira minimamente satisfatória os efeitos da seca e da estiagem no Estado da Paraíba.

Na certeza da importância do presente projeto e confiante, no extremado dever público de meus pares, aguardo a aprovação da presente proposta de Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2006.

IRAÊ LUCENA
Deputada Estadual

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Assessoria de
Legislação
Projeto de
Lei nº 1.060/06
06
Assessoria
ao Plenário
da Paraíba

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 60 sob o nº 1.060/06
Em 09/02/2006

P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 15/02/2006

P. Magalhães Maia
Dir. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo

Em, 15/02/2006.

P. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 15/02/2006

Graciele Alcantara
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Reação para indicação do Relator

Em ____/____/2006.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2006

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2006

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

FABIO NOGUEIRA

Em 20/02/2006

João Bonifácio
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2006

Parecer _____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ____/____/2006.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(04) Pagina (s) e (____)
Documento(s) em anexo.

Em 09/02/2006.

Kiko
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Proj Lei
1060/05
07

PROJETO DE LEI Nº. 1.060/2006.

Institui Política Estadual de Combate, Prevenção e Administração das conseqüências ocasionadas pela Seca e Estiagem no Estado da Paraíba e dá outras providências.

AUTOR : Dep. Iraê Lucena.

RELATOR: Dep. *ASSIS QUINTANS*

P A R E C E R

1261/06

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para apreciação e emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 1.060/2006**, da lavra do ilustre Deputada Iraê Lucena, e que "Institui política estadual de combate, prevenção e administração das conseqüências ocasionadas pela seca e estiagem no Estado da Paraíba, e dá outras providências."

A proposta legislativa constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 15 de fevereiro de 2006.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Prof. Fer
1060/05
08

II - VOTO DO RELATOR

É incontestável o salutar propósito do nobre Dep. Iraê Lucena, em buscar estabelecer uma "Institui política estadual de combate, prevenção e administração das conseqüências ocasionadas pela seca e estiagem no Estado da Paraíba, e dá outras providências".

Entendo, pois, que a iniciativa ora em exame, versa sobre matéria da competência de iniciativa privativa do Governador do Estado, porquanto, interfere diretamente em princípios constitucionais. Para tanto, a iniciativa afronta manifestamente, o art. 63, § 1º, alíneas "b" e "e", da Constituição Estadual, "in verbis":

Constituição Estadual de 1989

"Art. 63.

§ 1º - São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

b) **organização administrativa**, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e Órgãos da administração pública.

Com efeito, urge aqui ressaltar, que conforme ensina a doutrina pátria dominante, reserva-se ao Chefe do Poder Executivo Estadual a iniciativa de lei para os interesses vinculados às matérias previstas no § 1º, do art. 63 da Constituição Estadual, e não compete ao Poder Legislativo Estadual, mudar a fixação desses interesses, uma vez que pela posição de titular da iniciativa cabe ao Governador do Estado, definir o interesse administrativo; compete a ele, como superintendente da coisa pública, resolver quanto às necessidades desta, "in casu", estabelecer a pleiteada política ocasionará alterações, tanto na organização administrativa como a direta interferência em secretárias e



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

*Projeto
1060/05*

órgãos da administração estadual, o que, como já foi dito, é manifestamente inconstitucional a iniciativa parlamentar.

"Não inicia a lei quem quer, mas quem pode, à luz da Constituição" (CAIO TÁCITO).

Nestas condições, esta relatoria, vota pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei N° 1.060/2006**, por erro formal de iniciativa, sugerindo a autor, que através de Requerimento, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento Interno, encaminhe o Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo Estadual, para que este mediante os órgãos competentes, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao interesse público da matéria.

É o voto.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2006.

DEP.
RELATOR



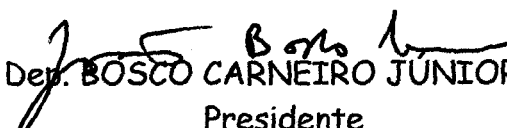
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Prof. Fel
1060/05
10

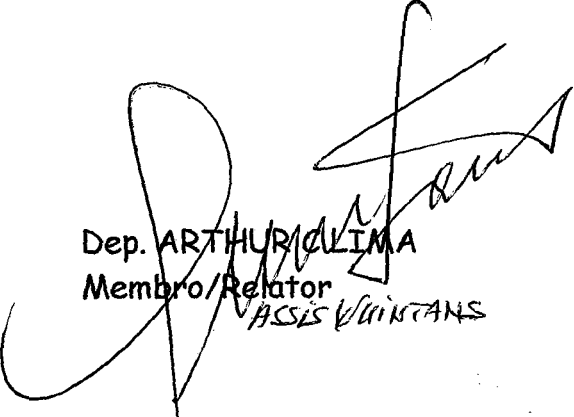
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se ao voto da relatoria, pela Declaração de Inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.060/2006.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2006.


Dep. BOSCO CARNEIRO JÚNIOR
Presidente


Dep. ZENÓBIO TOSCANO
Membro


Dep. ARTHUR LIMA
Membro/Relator
ASSIS VIKTANS

Dep. TRÓCOLLI JÚNIOR
Membro

Dep. VITAL FILHO
Membro

Dep. FREI ANASTÁCIO
Membro


Dep. EDINA WANDERLEY
Membro

Apreciada Pela Comissão

No Dia 21/2/2006